PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 41/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Institui a inclusão de informações sobre prevenção e combate ao assédio sexual e à agressão física contra a mulher no site oficial do Executivo Municipal.

LEI

Art. 1º. Esta Lei tem o intuito de levar ao conhecimento dos cidadãos informações sobre prevenção, ações afirmativas e educativas no combate ao assédio sexual e à violência física contra a mulher.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá empreender esforços para disponibilizar, de forma organizada e de fácil acesso, informações pertinentes no site oficial do Município de Itapoá, não deixando dúvidas aos munícipes quanto ao assunto tratado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de maio de 2025.

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 41/2025

É É importante que nossa população tenha o conhecimento exato do que é o assédio sexual e a agressão física que algumas mulheres da nossa cidade vêm sofrendo. O conhecimento transforma vidas — especialmente quando se trata de um tema que deixa marcas eternas na vida de quem já sofreu ou tem sofrido algum tipo de violência.

Muitas mulheres têm medo de relatar o que vêm enfrentando dentro de seus lares ou locais de trabalho. A pressão psicológica sobre as vítimas é tão grande que muitas delas se consideram culpadas e acabam se vendo como as verdadeiras responsáveis pelo que sofrem.

Infelizmente, ainda há homens que se acham no direito de agredir suas esposas ou companheiras, e outros que acreditam que, para provar sua masculinidade, devem assediar com toques indevidos ou até mesmo com palavras.

Diante disso, é fundamental que o Poder Público, por meio de seus setores competentes, atue para conscientizar e acolher. É necessário ajudar as vítimas a reconhecerem que são, de fato, vítimas — e também conscientizar os agressores de que o assédio e a violência deixam marcas que talvez nunca sejam reparadas.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de maio de 2025.

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).